

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

LEI N.º 015, de 21 de Março de 1997

Súmula: Cria a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Habitação e dá outras providências.

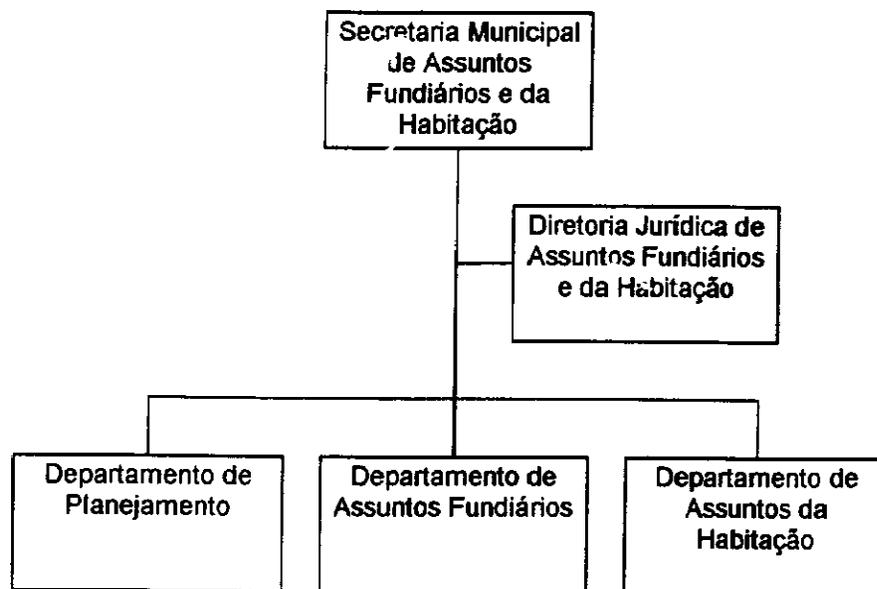
A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação, órgão de natureza instrumental, integrado na estrutura administrativa e na ação governamental, subordinada ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação, se compõe pelo organograma, estrutura, funções e atividades a serem desenvolvidas de forma integrada.

Parágrafo Único - Ao organograma geral constante do Anexo da Lei n.º 003, de 27 de janeiro de 1997, fica acrescido o item seguinte:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E DA HABITAÇÃO



Compete ao Órgão:

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

- auxiliar no desenvolvimento da política urbana e na preservação das áreas públicas.
- auxiliar nos critérios que assegurem a função social da propriedade.
- planejar e implantar programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
- planejar e implantar programas de acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica.
- planejar, estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação.
- planejar, regulamentar e titular áreas ocupadas por população de baixa renda.
- planejar e promover o assentamento em lotes ou áreas de famílias de baixa renda.
- articular com os órgãos estaduais e federais competentes e quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
- opinar na aprovação de parcelamento do solo urbano.
- promover a regularização de loteamentos clandestinos e irregulares, nos termos da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- manter e executar o cadastramento e recadastramento imobiliário.

Artigo 3.º - Ficam criados os cargos comissionados com as respectivas simbologias, para preenchimento da estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação, de que trata esta Lei:

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Secretário Municipal	CC-1
01	Diretor Jurídico	CC-1
03	Assessor Técnico I	CC-2
05	Assistente Técnico Administrativo V	CC-5

Artigo 4.º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais).

Artigo 5.º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 6.º - O crédito adicional especial autorizado será reaberto até o limite de seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de 1.997, conforme artigo 45 da Lei 4.320/64 e § 2.º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

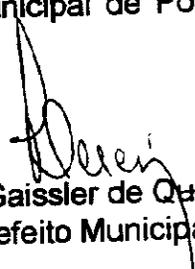
Estado do Paraná

Artigo 7.º - Fica o Executivo autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 3.º da Lei Municipal n.º 004/97.

Artigo 8.º - A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná,
em 21 de março de 1997.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 015.97 de 21.03.97		
ORGÃO	Pontal do Paraná		
EDIÇÃO n.º	11	Data	20/03/97 Pg. 06
Em	31/03/97		
FUNC. ENCARGADO			

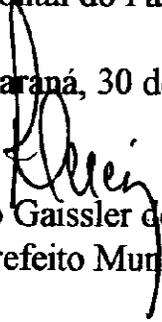
Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 016, de 11 de Abril de 1997.

Na forma do artigo 57, § 2º, da Lei Orgânica adotada por este Município de Pontal do Paraná, foi VETADO, em sua totalidade, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 016/97, comunicado pelo Ofício-GAB., de 05.05.97, com as razões do Veto que foi apreciado e mantido pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em Sessão Ordinária do dia 15 de Maio de 1997.

Pontal do Paraná, 30 de Maio de 1997.


Hélio Gaessler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Projeto de lei nº 016 de 11.03.97		
ORGÃO	Correio Atlântico		
EDIÇÃO nº	82	Data	07.06
		Pg.	14
		Em.	08.06.97
FUNC. ENCARREGADO			